



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **14.793/2010-45 – AUDITORIA-GERAL (AG)**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno no Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.387/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria-Geral (AG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2.º Revoga-se o anexo da Resolução nº 48/2010 deste Conselho.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2015

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA-GERAL DA UFES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Auditoria-Geral (AG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), vinculada ao Conselho Universitário, é o órgão técnico de controle responsável pela avaliação, assessoramento e fortalecimento da gestão.

Art. 2.º A Auditoria-Geral vincula-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º A Auditoria-Geral tem por objetivo assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos de gestão praticados no âmbito da UFES, visando a assegurar:

I. A orientação necessária aos ordenadores de despesas para que a execução da receita e da despesa seja feita de forma racional, visando à aplicação regular, bem como à utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

II. A regularidade e operacionalidade dos controles internos administrativos, da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal da Universidade, assim como a regularidade das contas, observados os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade;

III. As informações oportunas aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFES, de forma a permitir o contínuo aperfeiçoamento das atividades;

IV. O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º A Auditoria-Geral da UFES terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Chefe da Auditoria-Geral;
- II. Equipe Técnica;
- III. Secretaria Administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5.º O Chefe da Auditoria-Geral é de livre escolha do Magnífico Reitor, entre os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) do nível de classificação E da Carreira TAE do quadro de pessoal da Universidade com cargos de Auditor, Contador e Economista e o devido registro profissional no órgão de classe competente.

§ 1.º A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria-Geral será submetida pelo dirigente máximo da UFES à aprovação pelo Conselho Universitário e, em seguida, à aprovação pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2.º O Chefe da Auditoria-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por servidor lotado na Auditoria-Geral designado pelo Magnífico Reitor da UFES.

Art. 6.º A Equipe Técnica deverá ser formada preferencialmente por servidores TAE, em número suficiente para atender às suas finalidades.

Art. 7.º O Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, destinará à Auditoria-Geral os recursos humanos e materiais indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8.º. Compete à Auditoria-Geral:

- I. Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- II. Verificar a execução do orçamento da entidade, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- III. Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- IV. Orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- V. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFES e sobre as tomadas de contas especiais, quando houver;
- VI. Acompanhar as auditorias feitas pelos órgãos de controle interno e externo, verificando e acompanhando a aplicação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VII. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados ao Conselho Universitário e à CGU;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII. Comunicar tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à Reitoria da UFES, e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a entidade.

Art. 9.º Compete ao Chefe da Auditoria-Geral:

I. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de auditoria interna no âmbito da Instituição;

II. Aprovar os programas de auditoria, bem como o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias, emitindo as ordens de serviço para autorizar a execução das auditorias planejadas e das especiais;

III. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria-Geral;

IV. Representar a Auditoria-Geral no âmbito da Universidade e externamente;

V. Assessorar, quando solicitado, o Presidente do Conselho Universitário ou a Administração Superior, fornecendo-lhes informações e subsídios para tomadas de decisões;

VI. Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, de instruções de procedimentos e qualquer outro assunto, desde que estejam dentro da missão institucional da Auditoria-Geral;

VII. Elaborar o PAINT e o RAINTE;

VIII. Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX. Examinar e emitir parecer referente à prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais da Entidade;

X. Definir as políticas e diretrizes da Auditoria-Geral, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive os que constem em seu Manual de Auditoria Interna;

XI. Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria-Geral, encaminhando a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

XII. Zelar pela carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria-Geral;

XIII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, em especial no que diz respeito aos seus objetivos e competências, mantendo-o atualizado em relação à legislação e aos regramentos superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais da Auditoria-Geral.

Art. 10 Compete à Equipe Técnica:

I. Executar o PAINT, procedendo às atividades nele estabelecidas;

II. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos a serem adotados, em conformidade com as normas e os instrumentos vigentes, estabelecendo as técnicas apropriadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. Executar, de forma amostral, consoante o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e de acordo com as técnicas estabelecidas no Manual de Auditoria Interna, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da Universidade;

IV. Identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções cabíveis, quando for o caso;

V. Emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior, auxiliando o Chefe da Auditoria-Geral, respeitando a formação acadêmica de cada técnico;

VI. Auxiliar o Chefe da Auditoria-Geral na elaboração do PAINT e do RAINTE;

VII. Acompanhar a aplicação das recomendações efetuadas pela Auditoria-Geral e pelos órgãos de controle internos e externos;

VIII. Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagens feitas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Administrativa:

I. Receber, registrar e controlar o fluxo de requisições, processos e demais tipos de documentos pertinentes à Auditoria-Geral;

II. Providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de consumo e permanentes para o ideal funcionamento do Setor;

III. Organizar e manter atualizadas as coleções de publicações, periódicos e demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria-Geral;

IV. Proceder ao controle da frequência e da escala de férias dos servidores da Auditoria-Geral;

V. Executar trabalhos de apoio às atividades-fim do setor por meio de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades subsidiárias do adequado funcionamento da Auditoria-Geral.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 12 Os servidores integrantes da Auditoria-Geral devem pautar sua conduta pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética dos Servidores da Auditoria-Geral da UFES.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Auditoria-Geral comunicarão previamente ao Chefe da Auditoria-Geral qualquer situação em que exista, ou na qual possa existir, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a ser auditados ou monitorados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13 Os servidores integrantes da Auditoria-Geral deverão se identificar quando no exercício de suas atividades de auditoria, apresentando à autoridade competente designação expedida pelo Chefe da Auditoria-Geral.

Art. 14 A Auditoria-Geral exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo quando os trabalhos assim o exigirem.

§ 1.º Os servidores integrantes da Auditoria-Geral têm autorização de acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias, devendo os dirigentes propiciar aos servidores da Auditoria-Geral todas as condições necessárias para a execução de suas atividades.

§ 2.º As tarefas desempenhadas obedecerão às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 15 Quando, nos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação da equipe técnica, poderá ser requisitado pelo Chefe da Auditoria-Geral profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 16 Os setores da Universidade Federal do Espírito Santo deverão atender tempestiva e obrigatoriamente às solicitações de informações e às recomendações emitidas pela Auditoria-Geral.

Art. 17 As demandas de informações e providências provenientes da Auditoria-Geral terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para a Administração Superior.

Art. 18 A Auditoria-Geral prestará serviços de consultoria aos gestores da UFES quando considerar apropriado aos princípios usualmente aceitos que regem a atividade de auditoria interna, evitando executar trabalhos próprios de gestores, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 19 Os servidores integrantes da Auditoria-Geral não integrarão comissões de feitos administrativo e disciplinares, tendo em vista que se configura situação de impedimento a designação de servidor da Auditoria-Geral para compor comissão de investigação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria-Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição.